



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 379 DE 31 DE OUTUBRO DE 1967 MORADA NOVA - CEARÁ

A Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a presente Lei.

Cria 25 (vinte e cinco) escolas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no quadro do funcionalismo Municipal, 25 (vinte e cinco) escolas de professoras do ensino Primário, na Zona rural.

Art. 2º A escolas de que trata o art. anterior terão as seguintes denominações, dadas a Moradanovenses já falecidos e que se destacaram nos diversos Setores da Atividade Humana: 1-Francisco Galvão de Oliveira, Francisco Chagas Cavalcante, 3-Joaquim Chagas Filho-4 Manoel Isaias Filho, 5-Ana do Nascimento Maia,-6 Acina Campelo, 7 -José Eduardo Girão,-Egidio Bengno Nobre,-9 Umbelina Campelo Rodrigues, Machado,- 10 Luiz Damaseno Girão,-11 Pedro Eneás Saraiva,-12 Evaristo Vieira da Silva, 13- Plácido Saraiva Leão, 14- Jovina Miranda de Carvalho, 15 Antonio Bezerra de Souza, 16- João Antonio Maia, 17-Marcelino Vieira, -18 Jerônimo Vieira de Melo, 19-João Nogueira // Pontes,-20 João Fagundes Lopes,-21 Abel Martins da Costa 22- Libanio Damasceno Girão, 23- Joaquim Elias Pitombeira, 24- Luiz Gonzaga de Queiroz, 25 -Altina Chaves de / Queiroz.

Art. 3º - Os vencimentos de Professoras dessas escolas são na conformidade da Tabela da lei nº 364, de 29-12-66.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 31 DE OUTUBRO DE 1967.

*Jose Epifanio Filho*

Dr. José Epifanio Filho  
Prefeito Municipal

*Maria Alice de Castro*

Maria Alice de Castro-pelo Secretário.